



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## DECRETO Nº 062 DE 06 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de onda do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica determinado no Município de Delfinópolis a Onda Vermelha, no período de 07/06/2021 à 14/06/2021.

**Parágrafo primeiro:** A descrição detalhada das atividades constantes da onda vermelha, bem como as imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente estão disponíveis no protocolo, através do link [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.7.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf)

**Parágrafo segundo: O Município a qualquer tempo poderá regredir para a Onda Roxa por determinação impositiva do Governo de Minas, caso os indicadores de avaliação epidemiológica ativos continuem a aumentar.**

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, poderão funcionar todas as atividades comerciais/empresariais, observando o limite máximo de atendimento ao público de 10 (dez) pessoas, no interior do estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos com área menor que 150 m<sup>2</sup>, deverão observar o limite máximo de atendimento ao público de 5 (cinco) pessoas, no interior do estabelecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Artigo 3º.** Poderão funcionar mediante **agendamento prévio**, respeitando a capacidade de lotação do local, preferencialmente de forma individual:

- I- Bancos;
- II- Lotérica;

**Artigo 4º.** A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, preferencialmente devem ocorrer de forma on line, e quando ocorrer de forma presencial, deverá observar o limite máximo de 10 (dez) pessoas.

**Artigo 5º.** O serviço de transporte público de travessia por balsas funcionará 24 horas;

**Artigo 6º.** Fica proibido a realização de eventos, show, festas e aglomerações de qualquer natureza;

**Artigo 7º.** Quaisquer descumprimentos às regras previstas neste Decreto, poderá acarretar na cassação do alvará provisória por 10 dias, além da aplicação de multa e comunicação imediata ao Ministério Público, e demais medidas cabíveis.

**Artigo 8º.** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07/06/2021.

Delfinópolis, 06 de junho de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS  
LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital por  
SUELY ALVES FERREIRA  
LEMOS:33962111620

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**